

Regimento do Estágio Supervisionado III – Anexo II

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Estágio Supervisionado III, compreendido na Prática Jurídica, tem por objetivo consolidar a formação prática acadêmica integrando-se ao conteúdo sequenciado das Práticas Jurídicas Simuladas e do Estágio Supervisionado I e II.

Art. 2º – O Estágio Supervisionado III, orientado e realizado no Escritório de Prática Jurídica compreende o atendimento pelos acadêmicos à população carente propiciando a atuação em casos concretos aplicáveis à realidade do exercício da advocacia.

Capítulo I

Da Realização e Atribuições do Estágio Supervisionado III

Art. 3º – O Estágio Supervisionado III será realizado obrigatoriamente ao acadêmico matriculado no 10º semestre e facultativamente aos acadêmicos do 7º (sétimo) e 8º(oitavo) períodos, observada a disponibilidade de vaga e carga horária semanal prevista neste regimento.

Parágrafo único – A opção e curso regular pelo Estágio Supervisionado III no 7º (sétimo) e 8º(oitavo) períodos, dispensa, respectivamente, o Estágio Supervisionado I e II.

Art. 4º – Ao acadêmico do Estágio Supervisionado III incumbe, observadas as disposições do regimento do Estágio Supervisionado III:

I – Cumprir os horários de atividades junto ao Escritório de Prática Jurídica.

II – Realizar pesquisas de cunho prático-jurídico.

III – Atender à população selecionada.

IV – Elaborar peças processuais e acompanhar o trâmite dos processos do Escritório de Prática Jurídica, sob orientação do Advogado e Professores de Estágio Supervisionado.

V – Agir com ética, preservando externamente o sigilo das informações disponibilizadas pelos clientes.

VI – Zelar pela reputação do Escritório de Prática Jurídica.

VII – Cumprir as disposições do regulamento e do regimento atinentes à Prática Jurídica e Estágio Supervisionado III, respectivamente.

Capítulo II

Da Composição e Atribuições do Estágio Supervisionado III

Art.5º – O Estágio Supervisionado III compõem-se pelo(a)(s):

I – Coordenador de Prática Jurídica.

II – Professores de Prática Jurídica.

III – Advogado do Escritório de Prática Jurídica.

IV – Estagiários permanentes do Escritório de Prática Jurídica.

Parágrafo único: As atribuições dos membros integrantes do Estágio Supervisionado III estão compreendidas nos arts. 4º, 7º, 8º, 9º e 10º do Regulamento de Prática.

Capítulo III
Seção I
Da Orientação do Estágio Supervisionado III

Art. 6º - A orientação aos acadêmicos será realizada pelos Professores de Prática Jurídica e pelo Advogado do Escritório de Prática Jurídica.

Parágrafo único - As orientações serão realizadas consoante a carga horária de cada docente atinente ao Estágio Supervisionado III.

Seção II
Das Vagas e Carga Horária do Estágio Supervisionado III

Art. 8º - O Estágio Supervisionado III dispõe de no máximo 96 vagas (distribuídos em dois dias no período matutino e 4 dias no vespertino) e compreende 80 horas aula.

Parágrafo único – O Estágio será realizado em duplas, as quais serão organizadas pelos Professores de Prática Jurídica e Advogado do EPJ.

Art. 9º – O cumprimento da carga horária deve observar a opção de horário para realização do estágio pelo acadêmico.

Parágrafo único – O controle será realizado por ficha de presença com os dados do acadêmico, com o preenchimento da hora de entrada e saída unicamente pelo Estagiário permanente do EPJ, com a assinatura do acadêmico e visto do Estagiário permanente do EPJ.

Da Avaliação do Estágio Supervisionado III

Art. 10 – Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver no mínimo 70% (setenta) por cento de aproveitamento, bem como a presença necessária.

Art. 11 – O aproveitamento para aprovação se dará:

I – Pela presença no estágio supervisionado;

II – Pelas peças processuais realizadas;

III – Pela presteza no atendimento ao cliente e pelo zelo no acompanhamento processual.

§1º - A presença no estágio representa 20% (vinte por cento) do total de aproveitamento, e será controlada pela ficha de comparecimento do acadêmico.

§2º - O acadêmico que faltar 3 (três) vezes no dia designado para atendimento, independente de justificativa, está automaticamente reprovado.

§3º - As peças processuais, as quais representam 50% (cinquenta por cento) do total de aproveitamento, serão avaliadas pelos Professores de Prática Jurídica e/ou pelo Advogado do EPJR.

§4º Os acadêmicos do 10º semestre deverão concluir, no mínimo, 3 (três) atendimentos com as respectivas demandas/peças processuais ajuizadas.

§5º Os acadêmicos do 7º e 8º semestres deverão concluir, no mínimo, 1 (atendimento), com a respectiva demanda/peça processual ajuizada.

§6º O critério de avaliação previsto nos parágrafos §§4º e 5º deste artigo não elide a realização de mais peças processuais pelo discente.

§7º A presteza no atendimento e zelo no acompanhamento processual representam 30% (trinta por cento) do total de aproveitamento, caracterizando-se, principalmente, pela postura pró-ativa do

acadêmico no que tange, por exemplo, em manter contato com o cliente, com a produção dos documentos necessários para ajuizamento da demanda, seu andamento, etc.

Art. 12 – O acadêmico que obtiver desempenho inferior ao determinado no *caput* do art. 10 será considerado reprovado.

Parágrafo único – O dependente no Estágio Supervisionado III deverá cursar novamente da disciplina atendendo aos requisitos previstos neste regimento.

Guarapuava, 25 de julho de 2016.

Prof. Guilherme Schroeder Abreu
Coordenador de Prática Jurídica